

Processo nº 154/2021

Recebo os autos com vistas a julgar recurso e para conferir ou não homologação na adjudicação promovida pelo Pregoeiro no certame acima referido.

Vistos.

Adoto a manifestação do Pregoeiro e da Gerência Jurídica como razão decisória, usando-as como justificativa.

Há guarida para desacolher o pedido recursal, porquanto, o escritório que ofertou menor preço desatendeu item de qualificação técnica e tentou supri-lo com o jogo em andamento, o que é vedado. A terceira colocada, de outra banda, atendeu tudo aquilo que prescreveu o Edital.

Por estes motivos, **deve o recurso de BARBOSA, LOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ser rejeitado**, mantendo-se sua inabilitação. Passo seguinte, deve ser conferida **a adjudicação do objeto e a homologação do certame para a banca de advocacia ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

É como decido.

Para a publicação e devidas providências.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2021.


MARCELO CÉSAR CARBONERI

Diretor Administrativo